

Anexo III - Quadro 16A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Lago Norte															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1801	RE 1 ^{(1) (2)}	500<a≤2000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	-	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1802	RE 1 - SHTq Tr 1	450<a≤7000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	-	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1803	RE 1 - SHTq Tr 1	8000<a≤20000	0,30	0,30	15	75	9,50	5,00	-	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1804	RE 1 - SHTq Tr 2	600<a≤3000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	-	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1805	RE 2	4000<a≤8500	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	-	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1806	CSIIR 1 NO	1500<a≤4500	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1807	CSIIR 1 NO	12000<a≤14500	0,80	1,20	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1808	CSIIR 1 ⁽³⁾	a≤150	1,65	1,65	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1809	CSIIR 1 - SHTq Tr 1	700<a≤1000	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1810	CSIIR 2 NO ⁽³⁾	a≤150	1,65	1,65	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1811	CSIIR 2 NO	1000<a≤8500	0,80	1,20	70	20	22,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1812	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	600<a≤1000	2,07	2,07	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1813	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1000<a≤1500	2,25	2,47	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1814	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1500<a≤2000	2,70	3,24	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1815	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	2000<a≤2600	3,74	4,33	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1816	CSII 1 ⁽⁵⁾	500<a≤600	0,82	0,82	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1817	CSII 1 ⁽⁶⁾	600<a≤1100	0,46	0,46	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1818	CSII 1	2000<a≤4000	1,45	1,45	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1819	CSII 1	10000<a≤15000	0,80	0,80	40	50	8,50	10,00	10,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1820	CSII 2	500<a≤1400	0,80	1,50	75	15	15,50	-	2,00	2,00	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1821	CSII 2 ⁽⁷⁾	4500<a≤8000	3,84	4,44	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1822	CSII 2	80000<a≤85000	0,50	1,00	50	15	12,00	10,00	10,00	10,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1823	CSII 2 - SHTq Tr 2	3000<a≤16000	1,00	1,00	50	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1824	CSII 3	1000<a≤10000	1,20	1,20	60	30	8,50	-	3,00	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1825	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 1 ⁽⁸⁾	6000<a≤7000	1,20	1,20	60	40	-	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1826	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 2	6000<a≤7000	0,10	0,10	10	15	5,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1827	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 202 Cj 1 e 2	600<a≤800	0,80	0,80	40	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1828	CSII 3 - Polo Verde	9000<a≤11000	0,50	0,50	50	40	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1829	CSII 3 - Capital Digital	3000<a≤15000	1,80	1,80	33	57	15,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1830	CSII 3 - Capital Digital	15000<a≤45000	2,00	2,00	65	35	15,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1831	Inst	3000<a≤15000	0,40	0,40	40	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1832	Inst	34000<a≤37000	1,00	1,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1833	Inst	75500<a≤78000	0,35	0,35	35	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1834	Inst - Tipo A ⁽⁹⁾	900<a≤15500	1,00	1,00	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1835	Inst - Tipo B ⁽¹⁰⁾	2000<a≤6000	0,60	0,60	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1836	Inst - SHTq Tr 1	6500<a≤9000	0,70	0,70	50	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1837	Inst - SHTq Tr 2	3500<a≤16000	1,00	1,00	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1838	Inst - SHTq Tr 2 Q 202 Cj 3	800<a≤1000	0,80	0,80	40	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

Anexo III - Quadro 16A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Lago Norte															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1839	PAC 1 ^{(11) (12)}	450<a≤2000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1840	PAC 2 ⁽¹²⁾	4500<a≤5500	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1841	PAC 2 - Tipo A ^{(12) (13)}	1000≤a≤2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1842	PAC 3 ⁽¹²⁾	9500<a≤20500	0,60	0,60	60	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2

LEGENDA:															
a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA												
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE												
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO												
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL												
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO												
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)												

NOTAS / LAGO NORTE:															
(1) AFR e AF LAT: Ver croqui de afastamentos no órgão competente															
(2) AFR: O afastamento frontal não será exigido para os lotes menores que formam o alargamento para retorno de veículos, no final da via de acesso das Quadras Internas (QI)															
(3) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,50m na divisa frontal.															
(4) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,50m nas divisas voltadas para logradouro público.															
(5) GALERIA: Galeria obrigatória de 6,00m na divisa voltada para o lote vizinho.															
(6) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.															
(7) GALERIA: Galeria obrigatória de 5,00m nas divisas voltadas para logradouro público.															
(8) ALT MAX: Altura permitida será aquela necessária ao perfeito funcionamento técnico e justificada pelo projeto arquitetônico e estrutural.															
(9) UOS: Tipo A - SHIN CA 6 Lt A; SHIN QI 3 Lt F; SHIN QL 13 Lt D e SHIN QL 16 Lt Igreja															
(10) UOS: Tipo B - SHIN QI 3 Lt A; SHIN QI 10 AE A e SHIN QI 13 Lt D															
(11) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.															
(12) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.															
(13) UOS: Tipo A - SHIN EPPN QI 2 Lt 1 PAG; SHIN EPPN QI 3/4 Lt 4; SHIN EPPN QI 3/4 Lt 5; SHIN EPPN QI 5/8 Lt 8; SHIN EPPN QI 5/8 Lt 9; SHTq Trecho 2 Av Central Lt 1 e SHTq Trecho 2 Av Central Lt 2															

NOTAS GERAIS:															
- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.															
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.															
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.															
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.															
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.															